



# Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo

## LEI Nº 2326 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera as Leis Municipais nº 1.753, de 24 de dezembro e 2002 e 1.755, de 29 de janeiro de 2003, e dá outras providências.

**MARCO AURÉLIO OLIVEIRA PINHEIRO**, Prefeito Municipal de São Pedro do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que A Câmara Municipal de São Pedro do Turvo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 5º, e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 1.753, de 24 de dezembro de 2002, alterado pela Lei Municipal nº 1.755, de 29 de janeiro de 2003, e respectiva tabela, passa a ter a seguinte redação:

*“Artigo 5º - O valor da contribuição será calculado aplicando-se sobre o valor da tarifa de iluminação determinada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), as alíquotas definidas para cada faixa de consumo de energia elétrica em KWH, na forma do Anexo Único desta Lei.*

*§ 1º A base de cálculo da contribuição é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida ao consumidor pela empresa concessionária distribuidora, com exceção dos tributos nela incidentes.*

*§2º. Os valores da base de cálculo da contribuição serão atualizados nos mesmos índices e na data dos reajustes de energia elétrica fixados pela ANEEL ou outro órgão que venha a substituí-la.*

*§3º. A tarifa referida é aquela publicada por meio de resoluções pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica para iluminação pública (tarifa B4a), por MWH (megawatt-hora) para concessionária de serviço público de distribuição de energia que atua no Município, sem acréscimos de tributos (ICMS, PIS e COFINS) e de acordo com a bandeira tarifária vigente conforme Resolução Normativa nº 547, de 16 de abril de 2013.*

*§4º. A cobrança incidirá sobre todas as classes/categorias de unidades consumidoras descritas em Resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ou órgão regulador que vier a substituí-la, não se excluindo, portanto, as unidades consumidoras pertencentes às classes “Residencial”, “Industrial”, “Comercial”, “Consumo Próprio da Concessionária de Distribuição”, e outras, quando as vias e logradouros forem servidos de iluminação pública.*

*§5º. Ficam isentos de cobrança de Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública – CIP, os consumidores residenciais*



# Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo

*enquadrados nas faixas de consumo mensal de 0-100 KWH, e aqueles enquadrados pela concessionária como de baixa renda.*

*§6º. Para contribuintes que não tem unidade consumidora de energia elétrica ou contribuintes proprietários ou possuidores de terrenos sem edificação, a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública – CIP terá alíquota de 0,2% (um vigésimo por cento) sobre o valor venal do imóvel, quando localizarem em vias ou logradouros com iluminação pública.*

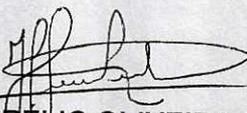
Artigo 2º - A Tabela de Contribuição para Custeio de Iluminação Pública – CIP, passa a vigorar com o conteúdo do Anexo Único desta Lei Municipal.

Artigo 3º - Fica acrescido o §6º, ao artigo 6º, da Lei Municipal nº 1.753, de 24 de dezembro de 2002, alterado pela Lei Municipal nº 1.755, de 29 de janeiro de 2003, com a seguinte redação:

*§6º. Quando da cobrança da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública – CIP se der em conjunto com o lançamento anual do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, obedecerá aos critérios para pagamento, penalidades e prazos legais deste.*

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo, 25 de setembro de 2017.

  
**MARCO AURELIO OLIVEIRA PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA  
SECRETARIA NA DATA SUPRA

  
**BRUNA RODRIGUES VIEIRA**- Chefe de Gabinete

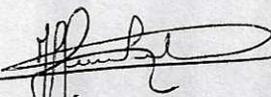


# Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo

## ANEXO ÚNICO

### TABELA - ALÍQUOTAS

Faixa de consumo em KWH	%
Até 100 - residencial	isento
Acima de 50 – industrial/comercial	5%
Acima de 100 - residencial	6%

  
**MARCO AURÉLIO OLIVEIRA PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA  
SECRETARIA NA DATA SUPRA

  
**BRUNA RODRIGUES VIEIRA**- Chefe de Gabinete